



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

FLS

19

LEI Nº 2.361 /2001

Altera os vencimentos dos cargos integrantes da carreira de Pessoal da Prefeitura Municipal de Paracatu e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica do Município (Emenda 28, de 19.6.2000), faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os padrões iniciais de vencimento da Classe I dos cargos de Auxiliar de Administração, Agente de Administração e Oficial de Administração são alterados, a partir de 1º de abril de 2001, observados os seguintes valores:

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO
Auxiliar de Administração	I	1	R\$ 187,50
Agente de Administração	I	1	R\$ 213,00
Oficial de Administração	I	1	R\$ 268,00

Art. 2º Integram os valores descritos no artigo anterior as gratificações de função concedidas pelo Poder Público Municipal aos servidores no exercício dos cargos de Auxiliar de Administração, Agente de Administração e Oficial de Administração.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu - MG, 24 de maio de 2001.

ANTÔNIO ARQUIMEDES BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO JOAQUIM ALVES
Secretário Municipal da Administração

